

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"





PORTARIA N. 454/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL 29 / 10 CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se trata de um processo de analise complexa e demorada.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura de Sindicância, nomeada através da Portaria n. 404/2019, de 07 de novembro de 2019, e conforme solicitação exarada no oficio nº 04/2019, de 29 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 001/2019, por mais (30) trinta dias.

Artigo 2°. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogandose toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 454/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 454/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDI-CÂNCIA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se trata de um processo de analise complexa e demorada

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura de Sindicância, nomeada através da Portaria n. 404/2019, de 07 de novembro de 2019, e conforme solicitação exarada no oficio nº 04/2019, de 29 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 001/2019, por mais (30) trinta dias.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 452/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 452/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE PESQUISA DE MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. MISLAINE FERREIRA DA SILVA, portadora da matricula funcional 2083, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 23978899, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.133.151-54, para exercer o cargo deCOORDENADORA DE PESQUISA DE MERCADO. lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -SAPLAFI, deste Municipio.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 29 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3019/2019

Decreto Nº 3019/2019

De 29 de novembro de 2019.

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal n.º 163/2017, de 03 de outubro de 2017, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal n.º 163/2017 de 03 de outubro de 2019, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM — Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Canarana, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de "Sistema Integrar";

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Canarana fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Canarana, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Canarana indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional:

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS